

N. 29

O Juiz de Direito Antonio Candido da Rocha, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu sanccionei, a seguinte Lei :

Artigo unico. As divisas entre as parochias de Taubaté e Boquira ficão estabelecidas pela fôrma seguinte : começarão na Pedra do Trabejú, seguindo pelo espigão do morro do mesmo nome até ao rio Boquira, e, atravessando-o, continuarão pelo referido espigão do Trabejú até a Pedra Branca ; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todos as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte e tres dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e setenta.

(L. S.)

ANTONIO CANDIDO DA ROCHA.

Carta de Lei pela qual V. Ex. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, estabelecendo as divisas entre as parochias de Taubaté e Boquira como ácima se declara.

Para V. Ex. vêr.—Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte e tres dias do mez de Março de mil oitocentos e setenta.

João Carlos da Silva Telles.

N. 30

O Juiz de Direito Antonio Candido da Rocha, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu sanccionei, a seguinte Lei :

Artigo unico. Fica creada uma escola de primeiras letras para o sexo feminino na Capella da Escada, municipio de Mogy das Cruzes ; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

